

CONTRATO Nº 019/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A
EMPRESA SIGMA SERVIÇOS LOCAÇÕES E
EVENTOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA.

O Município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **Marcos Caio Magalhães Rodrigues**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **SIGMA SERVIÇOS LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua Teresa Alves, nº 14, Campo Lindo, Reriutaba - CE, CEP: 62.260-000, inscrita no CNPJ nº 27.914.128/0001-17, representado pelo Sr. João Honório de Brito Neto, cadastrado no CPF sob o nº 007.███-███-01, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa Eletrônica nº 012/2026 e Processo Administrativo nº 2026.05.28.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.10 presente Contrato tem como fundamento o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e manutenção do veículo Chevrolet Spin LT, automático, 07 lugares, ano/modelo 2024, placa SRB8A51, pertencente à Câmara Municipal de Amontada, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e toda a mão de obra necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 50.056,06 (cinquenta mil, cinquenta e seis reais e seis centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

LOTE 01 - FORNECIMENTO DE PEÇAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Amortecedor dianteiro	Nakata	01	Par	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00
2.	Amortecedor traseiro	Nakata	01	Par	R\$ 905,00	R\$ 905,00
3.	Bateria de 45 Ah	Zetta	01	Und	R\$ 890,00	R\$ 890,00
4.	Bobinas das velas	Bosch	08	Und	R\$ 315,00	R\$ 2.520,00
5.	Bomba d'água	Indisa	01	Und	R\$ 300,00	R\$ 300,00
6.	Carcaça da caixa de marcha	Chevrolet	01	Und	R\$ 1.870,00	R\$ 1.870,00
7.	Cilindro auxiliar de freio	Bosch	02	Und	R\$ 330,00	R\$ 660,00
8.	Cilindro mestre de freio	Bosch	02	Und	R\$ 655,00	R\$ 1.310,00
9.	Discos de freios	Hipper Freios	02	Und	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
10.	Jogos de fios	Sil	01	Und	R\$ 250,00	R\$ 250,00
11.	Juntas homocinéticas dianteiras	Cofap	01	Par	R\$ 1.240,00	R\$ 1.240,00
12.	Juntas homocinéticas traseiras	Cofap	01	Par	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00
13.	Kit Platô disco solar	Luk	01	Und	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
14.	Lonas de freios	Bosch	04	Und	R\$ 585,00	R\$ 2.340,00
15.	Molas de suspensão dianteira	V8 Suspense	01	Par	R\$ 735,00	R\$ 735,00
16.	Molas de suspensão traseira	V8 Suspense	01	Par	R\$ 750,00	R\$ 750,00
17.	Pneus 195/65 R15.	XBRI	08	Und	R\$ 630,00	R\$ 5.040,00
18.	Retentor da polia do motor	Cofap	01	Und	R\$ 75,00	R\$ 75,00
19.	Válvula purga do canister	Bosch	02	Und	R\$ 400,00	R\$ 800,00
TOTAL						R\$ 24.605,00

LOTE 02 - REVISÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Alinhamento	04	Serv.	R\$ 95,00	R\$ 380,00
2.	Balanceamento	04	Serv.	R\$ 55,00	R\$ 220,00
3.	Limpeza do duto de ar	02	Serv.	R\$ 110,00	R\$ 220,00
4.	Regulagem eletrônica	04	Serv.	R\$ 311,00	R\$ 1.244,00
5.	Serviço de cambagem	04	Serv.	R\$ 83,00	R\$ 332,00
6.	Serviço de troca de óleo da caixa de marcha	01	Serv.	R\$ 579,26	R\$ 579,26
7.	Serviço de troca de óleo do motor	18	Serv.	R\$ 429,75	R\$ 7.735,50

- 4.2 Encaminhar formalmente as demandas de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e lavagem do veículo, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 4.3 Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas, mediante inspeção e ateste;
- 4.4 Supervisionar a execução dos serviços, exigindo qualidade, presteza e a correção de falhas eventualmente identificadas;
- 4.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando necessário;
- 4.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos, após a devida liquidação da despesa e ateste dos serviços executados;
- 4.7 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados;
- 4.8 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual;
- 4.9 Disponibilizar o veículo para execução dos serviços de revisão, manutenção e lavagem, nos dias e horários previamente definidos;
- 4.10 Indicar à CONTRATADA os serviços a serem executados, conforme necessidade da Administração;
- 4.11 Registrar eventuais irregularidades na execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA a imediata regularização;
- 4.12 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências necessárias à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança;
- 4.13 Proceder à avaliação dos serviços executados e ao ateste das notas fiscais correspondentes;
- 4.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva do veículo Chevrolet Spin LT, automático, 07 lugares, ano/modelo 2024, placa SRB8A51, conforme especificações deste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis e garantindo a qualidade dos serviços prestados.
- 5.2. Indicar formalmente preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e execução do contrato.
- 5.3. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos e adotando as providências necessárias à correção de falhas identificadas.
- 5.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, bem como por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.5. Fornecer todas as peças, acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme demanda.
- 5.6. Cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, comunicando previamente quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços.
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 5.8. Garantir que seus empregados estejam devidamente identificados e utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme as normas de segurança do trabalho.
- 5.9. Observar as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis, inclusive quanto ao descarte adequado de peças, resíduos e materiais utilizados durante a execução dos serviços.
- 5.10. Manter sigilo sobre informações e documentos da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.
- 5.11. Apresentar, quando solicitado, relatórios ou registros dos serviços executados, contendo informações sobre os procedimentos realizados e peças substituídas.
- 5.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.14. Abster-se de veicular publicidade sobre o contrato sem autorização prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência contratual será até **31/12/2026**, contado a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** mediante apresentação da Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

CLAÚSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 O início da execução dos serviços ocorrerá após a emissão da nota de empenho e/ou ordem de serviço emitida pela Contratante;

9.1.2 Os serviços de revisão e manutenção deverão ser executados no veículo Chevrolet Spin LT, automático, 07 lugares, ano/modelo 2024, placa SRB8A51, pertencente à Câmara Municipal de Amontada, conforme necessidade da Contratante;

9.1.3 A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra, peças, acessórios, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

9.1.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis e as recomendações do fabricante do veículo;

9.1.5 Após a conclusão dos serviços, o veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, limpo e livre de resíduos decorrentes da execução dos serviços;

9.1.6 A Contratada deverá apresentar relatório ou documento equivalente contendo os serviços executados e as peças eventualmente substituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.081, elementos de despesas nº 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

15.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

15.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Amontada e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

16.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Amontada, Estado do Ceará, em obediência disposto ao artigo 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

MARCOS CAIO
MAGALHAES
RODRIGUES:0578711532
5

Assinado de forma digital por
MARCOS CAIO MAGALHAES
RODRIGUES:05787115325
Dados: 2026.06.17 11:10:37
-03'00'

Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Amontada - CE, 17 de junho de 2026.
SIGMA SERVICOS
LOCACOES E
EVENTOS
LTDA:27914128000117
Sigma Serviços Locações e Eventos Ltda - ME
CNPJ nº 27.914.128/0001-17
CONTRATADA

Assinado digitalmente por SIGMA SERVICOS
LOCACOES E EVENTOS LTDA:27914128000117
NO: C=BR, O=CH=Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=
Certificado Digital P.J A1, OU=04555555000150, OU=AC
SyngularIO Multipla, CN=SIGMA SERVICOS LOCACOES E
EVENTOS LTDA:27914128000117
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: RERUTABA-CE
Data: 2026.06.17 11:22:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

TESTEMUNHAS:

01) Nayra Kelly Gomes dos Santos
CPF nº 074.391.163-64

02) Sheila Gláucia Teimira Plus
CPF nº 887.063.203-25